



DECRETO NÚMERO 6611 DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a utilização e regulamentação da modalidade denominada pregão, na forma presencial, para aquisição de bens e serviços no âmbito da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FundArt, e dá outras providências.

DELICIO JOSÉ SATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município de Ubatuba, e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FundArt, para aquisição de bens e serviços comuns e no âmbito da sua competência, poderá realizar licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, com observância da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e das regras estabelecidas neste Decreto.

§1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no Mercado.

§2º A classificação dos bens e serviços comuns de que trata esse artigo encontra-se disposta no Anexo, parte integrante deste Decreto.

§3º A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e aos demais serviços cujas especificações dependam de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral de licitações.

Art. 2º Pregão, na forma presencial, é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas em envelope lacrado, e lances verbais na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º A licitação na modalidade pregão, é juridicamente condicionada aos princípios básicos da Administração Pública, sobretudo os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.



Dec.: 6611/17
Fls.: 2-10

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da FundArt, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º Todos quantos participem da licitação na presente modalidade têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedido a realização dos trabalhos.

Art. 5º Compete ao Diretor Presidente da FundArt:

- I** – determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;
- II** – designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III** – decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- IV** – homologar o resultado da licitação;
- V** – adjudicar o objeto ao licitante vencedor e promover a contratação e;
- VI** – anular ou revogar a licitação.

§1º O Diretor Presidente designará, dentre os servidores pertencentes ao quadro funcional da FundArt, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação.

§2º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo público efetivo da FundArt, através de portaria.

Art. 6º Compete ao Diretor Administrativo proceder ao bloqueio prévio, perante o setor contábil da FundArt, do valor estimado destinado ao pagamento de bens e serviços, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário.

Art. 7º Na fase preparatória do pregão caberá:

I – À Diretoria Cultural ou à Diretoria Administrativa:

- a)** formalizar seus pedidos de aquisição de bens e serviços por meio de documento;
- b)** descrever de forma clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame;
- c)** justificar a necessidade da aquisição do objeto ou serviços;
- d)** fixar prazos e forma de fornecimento ou de contratação;
- e)** assegurar-se da prévia existência de recursos financeiros para suportar a execução do objeto a ser contratado.

II – À Diretoria Administrativa:

- a)** informar e justificar o valor estimado para a contratação;



Dec.: 6611/17
Fls.: 3-10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

b) solicitar a rubrica orçamentária, o montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

c) o estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e das sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato.

Art. 8º O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições previamente definidas no edital.

Art. 9º São atribuições do Pregoeiro:

I – a análise e julgamento de impugnações ao edital do pregão;

II – a condução da sessão pública do pregão;

III – o recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços conforme edital ou aviso específico e, a documentação de habilitação;

IV – a recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais os licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;

V – a abertura e análise da documentação do licitante vencedor;

VI – a organização da documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle interno e externo;

VII – o processamento dos recursos interpostos e encaminhamento para decisão pela autoridade superior competente;

VIII – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a classificação, à autoridade superior, visando a adjudicação do objeto ao vencedor, a homologação e a contratação; e,

IX – a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento.

Art. 10. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital e aviso específico, observadas as seguintes regras:

I – a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados até R\$80.000,00 (oitenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município, ou jornal equivalente, de circulação no Município de Ubatuba;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado;

2. Diário Oficial do Município, ou jornal equivalente, de circulação no Município e;

3. meio eletrônico, facultativo, na Internet.



Dec.: 6611/17
Fls.: 4-10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

c) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado;
2. Diário Oficial do Município, ou jornal equivalente, de circulação no Município;
3. Meio eletrônico, facultativo, na Internet e;
4. Jornal de grande circulação no Estado.

II - Do edital e do aviso constarão definição precisa suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida na íntegra o Edital e o local onde serão recebidas as propostas;

III – Do edital ou aviso específico constarão a modalidade de licitação e a modalidade de lances, por quantidade ou por preços, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, e as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV – Cópias do Edital e do respectivo aviso serão colocados à disposição de qualquer pessoa para consulta, no mural de avisos da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - FundArt e no site: www.fundart.com.br, junto à internet ou outro que o venha a substituir;

V – O Edital fixará prazo não inferior a oito dias, contados da última publicação do aviso, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas;

VI – No dia, hora e local designado no Edital, será realizada sessão pública única para recebimento das propostas, a documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal, elaborada pelos interessados de reunirem os requisitos de habilitação exigidos no Edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais que não tiverem protocolizado previamente os envelopes, nos termos admitidos pelo Edital, entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, proposta de preços e a documentação de habilitação;

VIII – O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, promoverá a verificação de conformidade das mesmas com o Edital, e classificará o autor de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço, selecionando-os para a etapa de lance;

IX – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

X – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XI – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, sendo-lhe facultado oferecer preço inferior ao seu, ainda que superior ao menor valor até então apurado;

XII – A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro não implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais, podendo voltar a ofertá-lo nas rodadas subsequentes;



Dec.: 6611/17
Fls.: 5-10

XIII – Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIV – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério “menor preço”, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade previamente definidos no Edital;

XV – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI – Sendo aceitável a proposta de menor preço e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XVII – Verificado o atendimento das exigências fixados no Edital, o licitante será declarado vencedor e o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior para adjudicação do objeto, homologação e contratação;

XVIII – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, apurando o licitante vencedor;

XIX – A manifestação da intenção de interpor recurso será no momento da declaração do vencedor do certame, com registro em ata, cabendo ao recorrente juntar razões no prazo concedido à apresentação de recurso, conforme disposto no artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002;

XX – O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XXI – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXII – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em sessão importará decadência do direito de recurso;

XXIII – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o certame, determinando a contratação;

XXIV – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXV – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando o disposto nos incisos XIII e XIV deste artigo;

XXVI – Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no Edital e;

XXVII – O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no Edital.

Art. 11. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



Dec.: 6611/17
Fls.: 6-10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

§ 1º Caberá ao Pregoeiro decidir a impugnação apresentada no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação do ato convocatório será designada nova data para realização do certame.

Art. 12. Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei nº 8.666/93, relativo a:

I – Habilitação Jurídica;

II – Qualificação Técnica;

III – Qualificação Econômica Financeira;

IV – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

V – Quanto à regularidade fiscal, será exigida exclusivamente a documentação prevista no artigo 4º, XIII da Lei nº 10.520/2002.

Art. 13. O licitante que ensejar o retalhamento da execução do certame e não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FundArt, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Art. 14. É vedada a exigência de:

I – Garantia de proposta;

II – Aquisição do Edital pelos licitantes, como condição de participação no certame; e

III – Pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a fornecimento do Edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as regras fixadas na Lei nº 8.666/93, quanto a sua constituição e admissibilidade.

Art. 16. A autoridade superior que determinar a contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do instrumento licitatório induz à consequente anulação do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.



Dec.: 6611/17
Fls.: 7-10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Art. 17. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes do exercício financeiro em curso.

Art. 18. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – FundArt publicará no Diário Oficial do Estado o extrato dos contratos celebrados, até o quinto dia útil subsequentes, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Art. 19. Os atos essenciais do pregão, serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem sequencial, compreendendo, sem prejuízo de outros o seguinte:

- I** – Justificativa da contratação;
- II** – Termo de referência contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III** – Garantia de reserva orçamentária, com indicação da respectiva dotação;
- IV** – Autorização de abertura da licitação;
- V** – Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- VI** – Parecer jurídico acerca das minutas de editais e respectivos anexos;
- VII** – Edital e seus respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII** – Minuta do termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- IX** – Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- X** – Ata de sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
- XI** – Comprovantes de publicação do aviso do Edital, do resultado de licitação, do extrato de contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2017.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 25 de abril de 2017.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

PEDRO PAULO TEIXEIRA PINTO
Diretor Presidente da FundArt

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

FUNDART//gas



Dec.: 6611/17
Fls.: 8-10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

1. BENS COMUNS

1.1. Bens de Consumo

- 1.1.1. Água Mineral
- 1.1.2. Combustível e lubrificante
- 1.1.3. Gás
- 1.1.4. Gênero alimentício
- 1.1.5. Material de expediente
- 1.1.6. Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.1.7. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.1.8. Material de limpeza e conservação
- 1.1.9. Oxigênio
- 1.1.10. Uniforme

1.2. Bens Permanentes

- 1.2.1. Mobiliário
- 1.2.2. Equipamentos em geral
- 1.2.3. Utensílios de uso geral
- 1.2.4. Veículos automotivos em geral
- 1.2.5. Microcomputadores de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo e impressora

2. SERVIÇOS COMUNS

- 2.1. Serviços de Apoio Administrativo
- 2.2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
 - 2.2.1. Digitalização
 - 2.2.2. Manutenção



Dec.: 6611/17
Fls.: 9-10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- 2.2.3. Desenvolvimento e fornecimento de sistemas informatizados de gestão para microcomputadores
- 2.3. Serviços de Assinaturas
 - 2.3.1. Jornal
 - 2.3.2. Periódico
 - 2.3.3. Revista
 - 2.3.4. Televisão via satélite
 - 2.3.5. Televisão à cabo
- 2.4. Serviços de Assistência
 - 2.4.1. Hospitalar
 - 2.4.2. Médica
 - 2.4.3. Odontológica
- 2.5. Serviços de Atividades Auxiliares
 - 2.5.1. Ascensorista
 - 2.5.2. Auxiliar de escritório
 - 2.5.3. Copeiro
 - 2.5.4. Garçom
 - 2.5.5. Jardineiro
 - 2.5.6. Mensageiro
 - 2.5.7. Motorista
 - 2.5.8. Secretária
 - 2.5.9. Telefonista
- 2.6. Serviços de Confecção de Uniformes
- 2.7. Serviços de Copeiragem
- 2.8. Serviços de Eventos
- 2.9. Serviços de Filmagem
- 2.10. Serviços de Fotografia
- 2.11. Serviços de Gás Natural



Dec.: 6611/17
Fls.: 10-10

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

- 2.12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
- 2.13. Serviços Gráficos
- 2.14. Serviços de Hotelaria
- 2.15. Serviços de Jardinagem
- 2.16. Serviços de Lavanderia
- 2.17. Serviços de Limpeza e Conservação
- 2.18. Serviços de Locação de Bens Móveis
- 2.19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
- 2.20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
- 2.21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
- 2.22. Serviços de Microfilmagem
- 2.23. Serviços de Reprografia
- 2.24. Serviços de Seguro Saúde
- 2.25. Serviços de Degravação
- 2.26. Serviços de Tradução
- 2.27. Serviços de Telecomunicações de Dados
- 2.28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
- 2.29. Serviços de Telecomunicações de Voz
- 2.30. Serviços de Telefonia Fixa
- 2.31. Serviços de Telefonia Móvel
- 2.32. Serviços de Transporte
- 2.33. Serviços de Vale Refeição
- 2.34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
- 2.35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
- 2.36. Serviços de Apoio Marítimo
- 2.37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento.